



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 – PROCESSO 2554/2024**

**PROCESSO N° 2554/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024**

**ID DO CIDADAS N° 2024.054E0500004.09.0009**

**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE CIRURGIAS, CONSULTAS E EXAMES.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 28.539.872/0001-41, com sede na Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, na cidade de Pedro Canário/ES neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. BRUNO TEÓFILO ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 084.933.477-28, residente e domiciliado neste município, por intermédio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da Administração Direta do Executivo, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob n° 10.554.621/0001-70, representada legalmente pelo SR. MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES, brasileiro, Divorciado, portador da CI (RG) n° 1.296.320 -ES, inscrito no CPF sob o n.º 046.000.477-88, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto Municipal n° 296/2021, doravante denominados CONCEDENTE e a Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, inscrita no CNPJ N° 63.177.745/0003-02, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, N° 90, Pedro Canário/ES, representado pelo Presidente SOLIMAR PIEPER, BRASILEIRO, casado, brasileiro, portador do CPF n° 005.286.967-93 E RG. 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, doravante denominada CONVENENTE, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista no Artigo 75, Inciso XI da Lei N.º 14.131/2021 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na Portaria n° 3.410 MS/GM, de 30/12/2013 que estabelece as diretrizes para a



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*, no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições, ajustam o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE VASECTOMIA E LAQUEADURA, INSERÇÃO DO DIU E ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E EXAMES SE SOLICITADOS PELOS PROFISSIONAIS**, por execução indireta, de acordo com os termos do **PROCESSO N° 2554/2024**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE VASECTOMIA E LAQUEADURA, INSERÇÃO DO DIU E ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E EXAMES SE SOLICITADOS PELOS PROFISSIONAIS**, para atender o **PROGRAMA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, CONFORME LEI MUNICIPAL 1530/2023**.

O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a demanda estimada.

Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

Pagar-se-á pelo quantitativo discriminado no item 1.1 do termo de referência, o total estimado de **R\$ 551.100,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CEM REAIS)**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo **CONVENENTE**, com sede na **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ N° **63.177.745/0003-02**, com sede na **Praça Presidente Castelo Branco, N° 90, Pedro Canário/ES**.



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

A prestação dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, compreende a execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE VASECTOMIA E LAQUEADURA, INSERÇÃO DO DIU E ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E EXAMES SE SOLICITADOS PELOS PROFISSIONAIS** para pacientes/usuários do SUS, contemplados pelo **PLANEJAMENTO FAMILIAR**, deste instrumento contratual. Na execução dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central Municipal de Regulação de Consultas e Exames, e encaminhados ao **CONVENENTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrita no CNPJ N° **63.177.745/0003-02**, com sede no endereço supracitado.

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS**

Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento **CONVENENTE** por meio de profissionais a ele vinculado.

Para os efeitos deste **CONVÊNIO** consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento **CONVENENTE**:

Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante **CONVÊNIO** social;

Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENENTE** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONVENENTE** para prestar serviços.

Para os efeitos deste **CONVÊNIO** consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENENTE**:

Membro de seu corpo clínico;

Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENENTE**;

Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONVENENTE**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente **CONVÊNIO**.



---

**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

---

A **CONVENENTE** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste **CONVÊNIO**.

A **CONVENENTE** deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENENTE** deverá ser imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora **CONTRATADOS**, podendo, ainda, rever as condições do **CONVÊNIO** e, até mesmo, rescindí-lo se entender conveniente.

A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à **CONCEDENTE**.

Notificar à **CONCEDENTE** qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

A **CONVENENTE** não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sob pena de rescisão. Para que à **CONVENENTE** promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da **CONCEDENTE** a aprovação da mudança e consequente alteração deste **CONVÊNIO**.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONCEDENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

A **CONVENENTE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

A fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO** mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO** e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

Providenciar a publicação do presente instrumento;

Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE**

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

Justificar a **CONCEDENTE** ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste **CONVÊNIO**;

Informar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, o quantitativo de procedimentos realizados;

Facilitar a **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONCEDENTE** designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONCEDENTE** e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços **CONTRATADOS**, de acordo com as diretrizes da SEMSA, SESA e DATASUS/MS, a saber:

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;

CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;

QUALICITO - Qualificação Nacional em Citopatologia;

SISMAMA - Sistema de Informação do câncer de mama, dentre outros relacionado ao objeto credenciado.



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;

Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE**, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço **CONVENENTE**, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/**CONVENENTE**.

Cumprir durante toda a execução do referido **CONVÊNIO** a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços **CONTRATADOS**.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONVENENTE** deverá observar, ao longo de toda a vigência do **CONVÊNIO**, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONVENENTE** deverá:

- Notificar imediatamente a **CONCEDENTE**;



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratadas que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste **CONVÊNIO** e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

A **CONVENENTE** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CONCEDENTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CONVENENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A **CONVENENTE** deverá notificar a **CONCEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CONCEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CONVENENTE** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONVENENTE** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Responsabilidade.** A **CONVENENTE** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes do



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este **CONVÊNIO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONCEDENTE**, não exime a **CONVENENTE** das obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO**, permanecendo integralmente responsável perante a **CONCEDENTE** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratados.

A **CONVENENTE** deve colocar à disposição da **CONCEDENTE**, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela **CONCEDENTE** ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

A **CONVENENTE** deve auxiliar a **CONCEDENTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste **CONVÊNIO**.

Se a **CONCEDENTE** constatar que dados pessoais foram utilizados pela **CONVENENTE** para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do **CONVÊNIO** e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Eliminação.** Extinto o **CONVÊNIO**, independentemente do motivo, a **CONVENENTE** deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONCEDENTE** ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a **CONCEDENTE**, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis por um período mínimo de 12 meses, exceto quando houver fato superveniente que importem em alterações do aporte de recursos financeiros, especificamente para este fim.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO**

A **CONVENENTE** deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao



---

**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

---

do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do **CONVÊNIO**.

A **CONCEDENTE** exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do **CONVÊNIO**, deverá a **CONVENENTE** apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

- (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONCEDENTE** pagará à **CONVENENTE** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:



---

**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

---

Caberá à **CONVENENTE**, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a **CONCEDENTE** tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente **CONVÊNIO**.

Após recebimento do objeto, à **CONVENENTE** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

Incumbirão à **CONVENENTE** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela **CONCEDENTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONVENENTE** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONCEDENTE**.

A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber:

- (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

- (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados a **CONVENENTE** apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Secretaria Municipal de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste **CONVÊNIO**, ficam vinculados aos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**9. CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA**

Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário.

O monitoramento das atividades objeto deste **CONVÊNIO** será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário.

A **CONCEDENTE**, designará formalmente o servidor/comissão, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratos, observando as disposições deste **CONVÊNIO** sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela **CONCEDENTE**, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

- a) Seguir, no que couber, o rito procedural previsto deste **CONVÊNIO**, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela **CONVENENTE**, efetuar a rescisão do **CONVÊNIO** e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do **CONVÊNIO**, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da **CONVENENTE** ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

A **CONVENENTE** declara sua anuênci com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste **CONVÊNIO** até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Municipal e autorização do Prefeito.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão à conta da:

FICHA	:	109
ÓRGÃO	:	09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	09.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	:	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO	:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	:	00.61 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	:	2.303 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	:	33.50.41.00000 - CONTRIBUIÇÕES 1.6.21.00.00.00.00-AAAA - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, /EOU 1.6.00.00.00.00-AAAA - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, /EOU 1.5.00.00.15.00.00-1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.
FONTE DE RECURSO	:	



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Servidor/comissão designado por meio de Portaria, pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**, competindo-lhe atestar a realização do serviço **CONVENENTE**, observando as disposições deste **CONVÊNIO**, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

O Servidor designado, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela **CONVENENTE**, referente aos serviços efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do **CONVÊNIO** sujeitará o **CONVENENTE** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do **CONVÊNIO**, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o **CONVÊNIO** encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONVÊNIO** e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021;

A inexecução total ou parcial do **CONVÊNIO** ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONVENENTE**:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONVENENTE** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
- a. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- b. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- c. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- d. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do **CONVENENTE** no SICAF.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do **CONVENENTE** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, conforme Art. 157, da Lei 14.133/2021;
- d) A **CONVENENTE** comunicará à **CONCEDENTE** as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do **CONVÊNIO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a **CONCEDENTE** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do **CONVENENTE** que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal de Pedro Canário/ES.

Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao **CONVENENTE**, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONVÊNIO**;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do **CONVÊNIO**, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela **CONVENENTE**;

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do **CONVENENTE**, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência de 12 (doze) meses contados após sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA.



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 - PROCESSO 2554/2024**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Pedro Canário (ES), 15 de julho de 2024.

---

**BRUNO TEÓFILO ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-41  
CREDENCIANTE

---

**MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
CNPJ n° 10.554.621/0001-70  
CREDENCIANTE

---

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO  
JESUS**  
CNPJ N° 63.177.745/0003-02  
CONVENENTE  
SOLIMAR PIEPER  
REPRESENTANTE

**TESTEMUNHAS:**

---

1<sup>a</sup>

CPF: n°

---

2<sup>a</sup>

CPF n°



**TERMO DE CONVÊNIO 005/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 – PROCESSO 2554/2024**

**ANEXO ÚNICO**

ORDEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO DO DIU	<b>IMPLANTAÇÃO DO DIU</b> INSERÇÃO DE DIU COM FORNECIMENTO DE DIU E DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO INCLUSIVE CONSULTAS COM GINECOLOGISTA.	200	726,00	145.200,00
02	VASECTOMIA	<b>VASECTOMIA</b> BOLSA ESCROTAL, TESTÍCULOS E CORDÃO ESPERMÁTICO. PROCEDIMENTO PRINCIPAL + EXAME DE LABORATÓRIO ESPERMOGRAMA QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO	150	708,00	106.200,00
03	LAQUEADURA	<b>LAQUEADURA</b> ÚTERO E ANEXOS (OVÁRIOS) CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA COM CIRURGIÃO OBSTETRA, EXAMES LABORATORIAIS, CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA E RETIRADA DE PONTOS	150	1.998,00	299.700,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>551.100,00</b>